



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO COMUNITÁRIO  
CAMPUS PASSO FUNDO**

***CAPÍTULO I***

***DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

***Seção I***

***Da Regulação e da Definição***

**Art. 1º** Este Regimento define os objetivos, os princípios, a estrutura, as competências e demais diretrizes de funcionamento do Conselho Comunitário do *Campus* Passo Fundo da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, em consonância com:

- I - o ordenamento jurídico vigente;
- II - o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;
- III - o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV - o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

**\* Compreende-se como Conselho Comunitário:**

I - no plano da gestão democrática, um órgão de natureza consultiva, de orientação e de assessoramento ao *Campus* Passo Fundo da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, em matérias que dizem respeito à concretização de sua missão, objetivos, metas e princípios institucionais, nos termos da Lei e deste Regimento;

II - no plano da participação comunitária, um espaço de diálogo, de reciprocidade e de construção universitária, orientado pela efetiva participação das comunidades das regiões de inserção do *Campus* Passo Fundo nos processos propositivos e consultivos relacionados ao planejamento, desenvolvimento, implementação, avaliação e redimensionamento das atividades-fim, das políticas e diretrizes, planos, programas e iniciativas do *Campus* Passo Fundo da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS;

III - no plano da materialização do PDI/PPI, um espaço de observação, proposição e geração de contribuições à construção do compromisso social da Universidade, da qualidade



dos processos avaliativos internos e externos e da pertinência dos cursos, atividades e programas da Universidade, na perspectiva da excelência acadêmica e administrativa;

IV - no plano da dinâmica regional, um espaço de fomento ao desenvolvimento, em suas várias dimensões, que parte das regiões de inserção do *Campus* Passo Fundo, orientando-se pela perspectiva da cidadania e melhoria da qualidade de vida das pessoas.

**Parágrafo único** Para efeitos do disposto neste Regulamento, salvo disposições em contrário, respeitadas as disposições Estatutárias e Regimentais, compreendem as regiões de inserção do *Campus* Passo Fundo.

## *Seção II*

### *Do Objetivo e dos Princípios*

**Art. 3º** O Conselho Comunitário objetiva, prioritariamente, contribuir para o desenvolvimento do *Campus* Passo Fundo da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, por meio da efetiva participação das comunidades das regiões de inserção do *Campus*, constituindo-se enquanto espaço de fortalecimento da missão da Universidade pela via do diálogo, da reciprocidade e da construção da consciência universitária em prol do compromisso social e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

**Art. 4º** Em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, o Conselho Comunitário rege-se pelos seguintes princípios:

I - valorização da participação das comunidades das regiões de inserção do *Campus* Passo Fundo;

II - pluralismo de ideias e concepções;

III - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

IV - respeito e valorização:

a) da missão da Universidade;

b) das regiões de inserção do *Campus* Passo Fundo;

c) das decisões colegiadas tomadas em quaisquer níveis da Universidade;



V - valorização da representatividade das instituições, organizações e movimentos sociais na construção da Universidade;

VI - valorização da justiça social, da inclusão, do desenvolvimento, da cidadania e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS***

#### ***Seção I***

##### ***Da Estrutura***

**Art. 5º** O Conselho Comunitário terá a seguinte composição:

I - diretor do *Campus* Passo Fundo;

II - coordenador acadêmico;

III - coordenador administrativo;

IV - representantes dos docentes;

V - representantes dos discentes;

VI - representantes dos servidores técnico-administrativos;

VII - representantes dos executivos de cada uma das regiões de inserção do *Campus* Passo Fundo;

VIII – representantes dos legislativos de cada uma das regiões de inserção do *Campus* Passo Fundo;

IX - representantes dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES).

X – representantes das entidades sindicais;

XI - representantes das Organizações da Sociedade Civil;

XII - representantes dos movimentos sociais;

XVIII - representantes das comunidades (étnico-culturais) indígenas, quilombolas;

XIV – representantes de Entidades de Classes



- XV – representantes das Coordenadorias Estaduais de Educação e Saúde;
- XVI – representantes das Instituições de Saúde conveniadas com a UFFS;
- XVII – representantes dos Conselhos Profissionais ligados à área da saúde;
- XVIII- representantes dos Conselhos Municipais;

§ 1º O presidente e o vice-presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho Comunitário, em sessão ordinária, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos e não elegíveis.

§ 3º Os membros nos incisos IV, V e VI, um titular e um suplente, serão indicados pelos seus pares;

§ 4º Todos os demais serão indicados pelas entidades, um titular e um suplente.

§ 5º As entidades deverão comunicar o nome de seus representantes através de ofício ao Conselho Comunitário do Campus Passo Fundo;

§ 6º O Conselho Comunitário, sempre que necessário, poderá contar com a presença de assessores, com direito à voz, mas não a voto.

**Art. 6º** Nas faltas e/ou impedimentos do Presidente do Conselho Comunitário, este será substituído pelo seu vice e, na falta deste, pelo conselheiro mais idoso.

**Parágrafo Único** Na falta do conselheiro titular, o mesmo deverá ser substituído pelo seu suplente.

## ***Seção II***

### ***Das Competências***

**Art. 7º** Compete ao Conselho Comunitário:

- I - aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Conselho Estratégico Social da UFFS;
- II - pronunciar-se sobre matérias encaminhadas pelo Conselho de *Campus* e/ou Direção do Campus;
- III - dar publicidade aos encaminhamentos dos demais órgãos colegiados da UFFS;



IV - elaborar, quando solicitado ou por iniciativa própria, relatório específico sobre o cumprimento da missão da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS *Campus* Passo Fundo, com observações e sugestões, apontando indicativos para melhorias;

V - elaborar sugestões relativas à expansão do *Campus*, de seus cursos de graduação e de seus programas de pós-graduação.

VI - sugerir atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - pronunciar-se, quando solicitado ou por iniciativa própria, sobre os processos avaliativos internos e externos relativos à qualidade dos cursos, programas e atividades, propondo políticas ou ações que visem ao aperfeiçoamento da qualidade da Universidade;

VIII - propor e acompanhar iniciativas que conduzam à interação e ao diálogo entre a comunidade e a Universidade;

IX - indicar os membros do Conselho Comunitário que deverão compor o Conselho do *Campus* e o Conselho Estratégico Social da UFFS.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***DO FUNCIONAMENTO***

##### ***Seção I***

##### ***Das Sessões, do Quórum, da Ratificação e da Homologação das Proposições***

**Art. 8º** O Conselho Comunitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º O Conselho Comunitário apreciará as matérias da pauta e suas conclusões, todas de cunho propositivo, são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º Por proposição dos conselheiros e havendo recursos disponíveis, conforme manifestação da Direção do *Campus*, poderão ser realizadas reuniões em municípios das regiões de abrangência do *Campus* Passo Fundo.



**Art. 9** O Diretor do *Campus* Passo Fundo da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS pode acatar ou não, total ou parcialmente, as proposições do Conselho Comunitário até dez dias após as mesmas terem sido protocoladas na Secretaria da Direção do Campus.

§ 1º Não acatada uma proposição, o Diretor convocará o Conselho Comunitário para apresentação das razões do não acatamento, em sessão que se realizará dentro de trinta dias a contar da data do protocolo na Secretaria da Direção do Campus.

§ 2º Em qualquer caso, as proposições emanadas do Conselho Comunitário poderão ser encaminhadas ao Conselho do *Campus*.

**Art. 10** As convocações são feitas por escrito, com antecedência mínima de uma semana, acompanhadas da pauta.

**Art. 11** As proposições do Conselho Comunitário são expressas por atas, aprovadas na sessão seguinte pelos membros presentes, de acordo com este Regimento.

## ***Seção II***

### ***Do Plenário, da Presidência, da Secretaria Executiva e dos Conselheiros***

**Art. 12** São órgãos integrantes do Conselho Comunitário:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Executiva.

## ***Subseção I***

### ***Do Plenário***

**Art. 13** Compete ao Plenário:

- I - discutir sobre os assuntos de sua competência, constantes da ordem do dia da sessão, ou expostos por seus membros ao Plenário;
- II - julgar e propor sobre os encaminhamentos dados pela Presidência.



**Art. 14** Em cada sessão haverá:

- I - apreciação e votação da ata de sessão anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia.

§ 1º As sessões do Conselho Comunitário têm duração de, no máximo, três horas, podendo ser prorrogadas por mais trinta minutos.

§ 2º A parte dedicada ao expediente será de vinte minutos no máximo, devendo ser lidas as comunicações encaminhadas ao Conselho Comunitário, e será dada a palavra ao membro previamente inscrito para, no tempo de dois minutos, fazer sua comunicação.

§ 3º A ordem do dia será estabelecida pelo Presidente, salvo quando se tratar de convocação extraordinária, por iniciativa dos membros do Conselho Comunitário.

§ 4º O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta preestabelecida, podendo o membro interessado propor as alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.

**Art. 15** Em Plenário, para apreciação de qualquer matéria constante da ordem do dia, a palavra será dada ao relator, que terá dez minutos para expor seu parecer, seguindo-se a discussão do mesmo pelos conselheiros presentes e a deliberação sobre a matéria. Na discussão da matéria, cada conselheiro pode fazer uso da palavra por dois minutos. Ao final das manifestações dos conselheiros, cabe ao relator o uso da palavra para fornecer explicações, contrapor-se ou argumentar, referindo sobre a aceitação ou não das proposições feitas pelos demais conselheiros ao seu parecer.

§ 1º O tempo estabelecido neste artigo poderá ser dilatado ou condensado a critério do Presidente;

§ 2º Os apartes poderão ser concedidos pelo membro do Conselho Comunitário que estiver fazendo uso da palavra, deduzido do seu tempo estabelecido;

§ 3º Ao pronunciar-se, o membro do Conselho Comunitário deverá ater-se à matéria em discussão.



**Art. 16** Feitas as discussões em torno da matéria, encaminha-se a votação. A votação tem o seguinte procedimento:

I - manifestação do relator sobre o acatamento ou não das sugestões dos demais conselheiros, feitas durante a discussão da matéria;

II - havendo o acatamento das sugestões, vota-se o relatório incorporando as mesmas;

III - não havendo o acatamento, vota-se cada uma das sugestões feitas, pela ordem de sua apresentação. As sugestões aprovadas são incorporadas ou podem substituir parte do parecer do relator. Caso haja necessidade de esclarecimento, o conselheiro poderá pedir a palavra antes de iniciar o processo de votação.

**Art. 17** Quando as emendas apresentadas não forem acatadas pelo relator, o procedimento de votação se dará da seguinte forma:

I - discussão e votação das emendas pela ordem inversa de apresentação, da última à primeira;

II - discussão e votação do parecer do relator.

### ***Subseção II***

#### ***Da Presidência***

**Art. 18** A Presidência do Conselho Comunitário terá as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as sessões;

II - encaminhar as matérias aos relatores, quando for o caso;

III - estabelecer a pauta de cada sessão;

IV - encaminhar as proposições tomadas pelo Plenário;

V - mobilizar meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho Comunitário;

VI - delegar competências;

VII - fazer cumprir este Regimento e demais disposições legais;





VIII - conceder licença aos membros e convocar os respectivos suplentes, quando necessário;

IX - representar legalmente o Conselho Comunitário;

X - exercer o voto de minerva, quando for o caso.

### ***Subseção III***

#### ***Da Secretaria Executiva***

**Art. 19** O Conselho Comunitário será secretariado por uma Secretaria Executiva, composta por servidores técnico-administrativos designados pelo Diretor do *Campus* para esse fim.

Parágrafo Único. O servidor técnico-administrativo de que trata este artigo não pode ser o mesmo mencionado no art. 5, inciso VI.

**Art. 20** Compete à Secretaria Executiva:

I - secretariar as sessões;

II - lavrar atas;

III - organizar e arquivar toda a documentação do Conselho Comunitário;

IV - providenciar e organizar as sessões, de acordo com os encaminhamentos do Presidente do Conselho;

V - redigir pautas e convocações;

VI - outros, a critério do presidente.

### ***Subseção IV***

#### ***Dos Conselheiros***

**Art. 21** Compete aos Conselheiros:

I - representar a entidade pela qual foi eleito;



II - zelar pelo cumprimento deste regimento.

#### CAPÍTULO IV

#### *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

**Art. 22** Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só pode ser modificado por iniciativa da Presidência do Conselho Comunitário, ou por proposta de, no mínimo, cinco membros do referido Conselho, devendo a alteração ser aprovada em sessão especialmente convocada para tal fim, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros presentes.

**Art. 23** As alterações do Regimento do Conselho Comunitário somente terão validade após a aprovação do Diretor do *Campus* Passo Fundo e homologação do Conselho do *Campus* Passo Fundo.

**Art. 24** Os trabalhos dos membros do Conselho Comunitário serão considerados serviços relevantes e prioritários, sendo vedada a remuneração de seus membros.

**Art. 25** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do *Campus* e, quando se tratar de assunto urgente, pelo Diretor do *Campus* Passo Fundo *ad referendum* do Conselho Comunitário.

**Art. 26** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Conselho do *Campus* Passo Fundo.

UFFFS